



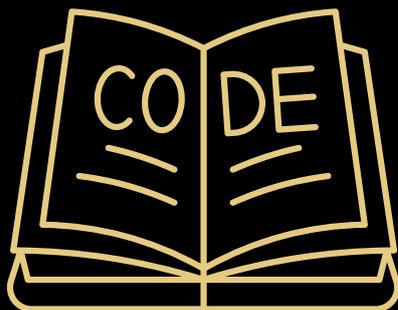
CÓDIGO DE CONDUTA





INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta define os requisitos básicos exigidos aos fornecedores e parceiros de negócios de bens e serviços da OFLOG, relativos às suas responsabilidades perante a companhia e o meio ambiente. A partir dos valores do Grupo OFLOG definimos condutas que devem ser observadas e seguidas por todos os colaboradores, fornecedores e parceiros de forma coerente e respeitosa.





RESPONSABILIDADE

É esperado que todos impeçam ou evitem situações que possam prejudicar colegas, parceiros e/ou a reputação do Grupo OFLOG, direta ou indiretamente.



É de responsabilidade dos gestores da empresa OFLOG a divulgação e fiscalização das diretrizes do código de conduta, bem como a aplicação das tratativas que são mencionadas neste código.



DIRETRIZES GERAIS DO CÓDIGO DE CONDUTA

RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

O relacionamento com os colaboradores deve ser pautado no relacionamento saudável, respeitando a ética e os valores da empresa. Em um ambiente acolhedor, baseado no respeito e igualdade de direitos. É dever de todos zelar por esse ambiente.

DIREITOS HUMANOS

-  Promover a igualdade de oportunidades e tratamento com os funcionários, independente de raça, cor, nacionalidade, condição social, deficiências, orientação sexual, sexo, idade, convicções políticas ou religiosas.
-  Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e direitos de cada indivíduo.
-  Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e/ou trabalho ilegal.
-  Não tolerar tratamentos inaceitáveis dos trabalhadores, tais como discriminação, assédio moral e sexual.
-  Proibir comportamentos inadequados, incluindo gestos, contato físico e linguagens, consideradas coercivas, sexuais, abusivas ou exploradoras.





PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PROTEÇÃO AMBIENTAL



Agir em conformidade com as normas legais de proteção ao ambiente.

Minimizar a poluição ambiental e efetuar melhorias contínuas na proteção do ambiente.





POLITICA ANTICORRUPÇÃO



Importante esclarecermos primeiramente sobre do que se trata a **CORRUPÇÃO**: Ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem através de uma negociação onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra.

Busca oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, conforme o artigo 333 do Código Penal brasileiro de 1940.

É dever de todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviço obedecerem as diretrizes referente a política anticorrupção.

Posto isso, também fica como dever do colaborador ou/e parceiros, realizar uma denúncia caso sejam testemunhos de alguma corrupção envolvendo quaisquer partes que estejam ligadas a nossa empresa, através do contato direto com os diretores.





POLITICA ANTICORRUPÇÃO

QUAIS SÃO AS PRATICAS CORRUPTAS:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos;

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Subornos, Propinas e Caixinhas



Não é correto realizar o pagamento de propinas e subornos para obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

Benefício Pessoal de Agentes Públicos

De maneira alguma, o parceiro ou funcionário poderá promover pessoalmente agentes públicos, órgãos públicos ou partidos políticos. Isso quer dizer que determinada autoridade pública não deve ser enaltecida direta ou indiretamente por meio de suas realizações em órgãos públicos.





POLITICA ANTICORRUPÇÃO

QUAIS SÃO AS PRATICAS CORRUPTAS:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos;

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Subornos, Propinas e Caixinhas

Não é correto realizar o pagamento de propinas e subornos para obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

Benefício Pessoal de Agentes Públicos

De maneira alguma, o parceiro ou funcionário poderá promover pessoalmente agentes públicos, órgãos públicos ou partidos políticos. Isso quer dizer que determinada autoridade pública não deve ser enaltecida direta ou indiretamente por meio de suas realizações em órgãos públicos.





PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Declaro estar ciente sobre o código de conduta e política anticorrupção a mim apresentado através da empresa **OLIVEIRA FERRARI LOGISTICA LTDA e me comprometo em acatar todas as diretrizes deste código sem exceção, arcando com responsabilidade de meus atos.**

NOME _____

FUNÇÃO _____

ASSINATURA

DATA _____

